

APROVADO EM

04 / 12 / 2024

Câmara Municipal de Alvorada

Projeto de Lei nº 009/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA**

Protocolo: 009/24

Data: 03 / 12 / 2024

Horas: 09 / 20 / 12

DERLI PELLENZ
Presidente
"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.230, de 24 de janeiro de 2020 (Estrutura Administrativa do Município de Alvorada/TO) para a criação e inclusão da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres no âmbito da Estrutura Administrativa do município de Alvorada/TO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na estrutura organizacional do Município de Alvorada/TO.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres:

- I. formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;
- II. articular, de forma intersetorial e transversal, junto aos órgãos e as entidades, públicos e privados, e as organizações da sociedade civil;
- III. articular, promover e executar programas para a implementação de políticas para as mulheres;
- IV. elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;
- V. articular políticas de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;
- VI. articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher;
- VII. coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;
- VIII. coordenar, planejar e supervisionar as ações em Atendimento à Mulher em situação de violência;
- IX. apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

X. outras atividades correlatas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMPPM compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do (a) Secretário (a);
- II - Diretoria de Políticas para Mulheres;
- III – Assessoria Especial.

Art. 4º. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, os cargos de provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo Secretário(a) Municipal para Políticas para Mulheres;
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Políticas para Mulheres;
- c) 05 (cinco) cargos de assessores especiais.

QUANTIDADE DE VAGA	CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	Secretário (a) Municipal de Políticas para Mulheres-SECMPPM	Lei Específica
01	Diretor de Políticas para Mulheres	R\$2.371,60
05	Assessor Especial - ASEP	R\$ 1.815,00

Art. 5º. São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SEMPPM:

I – Secretário(a) Municipal de Políticas para Mulheres-SECMPPM compete:

a) Executar as atribuições da Municipal de Políticas para Mulheres, conforme o art. 2º desta Lei.

II – Ao Diretor de Políticas para Mulheres compete:

a) Promover e realizar o planejamento, a coordenação, a execução, a supervisão e a avaliação dos programas, projetos e atividades situadas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, objetivando a qualificação dos serviços.

III – Ao Assessores Especiais competem:

a) Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas, emitir informações, analisar

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

QUANTIDADE DE VAGA	CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$	CUSTO MENSAL
01	Secretário Municipal de Políticas para Mulheres	R\$5.590,92	R\$5.590,92
01	Diretor de Políticas para Mulheres	R\$2.371,60	R\$2.371,60
05	Assessor Especial - ASEP	R\$ 1.815,20	R\$ 14.521,60
TOTAL			R\$ 000000

Assim sendo, o valor anual, ou seja, até 31.12.2024, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

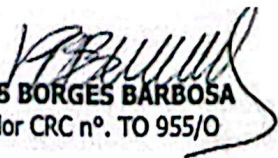
1. Subsídio anual R\$ 000000 (reais);
2. 13º salário R\$ 00000 (reais);
3. 1/3 férias R\$000000 (reais);
4. Patronal R\$000000 (reais);
5. Total Geral R\$000000 (reais).

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses, temos que a mesma atingiu o montante de R\$ 47.701.666,60, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 1º semestre de 2024 foi de R\$ 18.210.294,66, correspondendo a 38,18%, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Assim Doutos Legisladores, o impacto será ínfimo em relação à receita corrente líquida, ou seja, 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento).

Importante destacar, que o total ficou sem custo, tendo em vista o final do ano corrente, na qual neste primeiro momento não terá nenhum custo ao cofre público, já que no mês de dezembro/2024 não será feita nenhuma nomeação referente a estes cargos criados.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2024.


RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº. TO 955/O

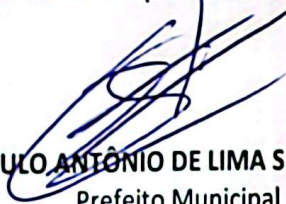
dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 28 de novembro de 2024.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal